



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS

PROJETO DE LEI Nº 005/22, QUIRINÓPOLIS-GO, EM 09 DE FEVEREIRO DE 2022.

**“DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DO
CONCERTO DOS BURACOS E VALAS ABERTOS EM
VIAS E CALÇADAS/PASSEIOS PÚBLICOS
REALIZADOS POR EMPRESAS CONCESSIONÁRIAS
NO AMBITO DO MUNICÍPIO DE QUIRINÓPOLIS E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

A CAMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS, ESTADO DE
GOIÁS, POR SEUS REPRESENTANTES APROVA, E O
PREFEITO MUNICIPAL SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica obrigado o total e satisfatório concertos das valas e buracos abertos, em vias públicas e passeios (calçadas), para realização de serviços públicos de manutenção ou concertos das redes de água e esgoto, luz, telefone e outras.

§ 1º. O concerto deverá ocorrer no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após o término das obras referidas no caput, podendo ser estendido para 10 (dez) dias quando justificada e comprovada a necessidade, por escrito.

§ 2º. Nas obras de tapa valas e buracos, será respeitada respectivamente a reposição das modalidades de calçamento, tais como: asfalto, paralelepípedos, meios fios, terra, etc.

§ 3º. As obras de tapa valas e buracos terão garantias de serviço de mínimo, 06 (seis) meses, quando realizadas em vias sem calçamento ou pavimentação, e de 12 (doze) meses em vias calçadas ou pavimentadas.

Art. 2º. A obrigação de que trata essa lei é de responsabilidade das empresas concessionárias de serviços públicos descritos no artigo anterior desta lei e outras que vierem a surgir, ainda que as obras que causaram as valas tenham sido causadas por terceiros por elas contratadas.

Art. 3º. As concessionárias ficarão obrigadas a comunicar, a Secretaria Municipal de Urbanismo e Obras Públicas e a Agência Municipal de Trânsito e Segurança, com antecedência de 48 horas, sempre que forem realizar obras de reparos e concertos decorrentes de serviços de engenharia que implicam em intervenções sobre



**ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS**

o pavimento das ruas, tais como retirada total ou parcial do asfalto, escavações e aterramentos.

§ 1º. Se as obras forem de caráter emergencial, para que não seja interrompido o serviço público, elas poderão acontecer, desde que sejam comunicadas até 48 horas após a realização dos serviços.

§ 2º. Enquanto perdurar as obras realizadas pelas empresas concessionárias de serviços públicos de água, luz, gás, telefone e outras, as vias e/ou passeios públicos deverão ser sinalizados pelas empresas, se necessário, isola-los com placas as quais permitam a nítida visualização também a noite, além de garantir, com segurança a passagem de pedestre e veículos.

Art. 4º. O descumprimento do disposto nesta lei, que inclusive no que importa a qualidade do serviço, sujeitará a empresa concessionária do serviço público responsável pela obra, depois de notificada as seguintes penalidades:

I. Advertência, para cumprir a obrigação no prazo assinalado nesta lei e multa no valor de 1.000 (um mil) UVFQ.

II. Multa no valor de 3.000 (tres mil) UVFQ em caso de desatender a advertencia descrita no insiso primeiro deste artigo, sem prejuizo das multas já aplicadas, dobarads, se decorridos 60 (sessenta) dias da aplicação desta, sem a realização do conserto.

Paragrafo Único. Em caso de descumprimento desta lei, ou qualquer omissão podera a comissao de transporte, urbanismo e obras públicas desta casa de leis acionar o representante do Ministério Público ou qualquer órgão competente, para que tome as devidas providências.

Art. 5º. A prefeitura podera criar a ouvidoria do município como meio de comunicação onde a população poderá notificar a secretária de urbanismo e obras públicas referente a buracos e valas deixados pelas concessionárias, para que sejam tomadas as devidas providencias.

Art. 6º. O Poder Executivo regulamentará está lei, no que couber, no prazo máximo de 30 dias.

Art. 7º. Esta lei entra vigor na data de sua publicação.

Art. 8º. Salvo as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Quirinópolis - GO, 09 de Fevereiro de 2022.

**Wellington Faustino Fernandes
Vereador**



**ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS**

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo regulamentar os serviços de engenharias executados por concessionárias e\ ou permissionárias de serviços públicos terceirizadas, que de alguma forma impliquem em intervenção sobre o pavimento da via e passeio público.

Infelizmente nos dias atuais não há qualquer legislação específica para este fim, e o que encontramos? Encontramos Buracos, deterioração de vias públicas sem previsão de concerto e quem acaba prejudicado é exclusivamente os munícipes.

Ademais, o Projeto de Lei vem ao encontro aos interesses da população da nossa cidade que na maioria das vezes cobra deste parlamento o concerto de buracos, onde que muitas vezes e cobrado do Poder Executivo o concerto, mas que de fato quem acaba deteriorando são as concessionárias.

Antes o exposto, apresento á consideração dos nobres pares este projeto de lei, por tratar-se de medida de relevante interesse público, espero contar com o apoio dos nobres para a aprovação dessa iniciativa.

Wellington Faustino Fernandes